



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ari de Sá Cavalcante		
EMENTA: Credencia o Colégio Ari de Sá Cavalcante – Sede Aldeota, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 07050662-0	PARECER: 0595/2007	APROVADO: 10.09.2007

I – RELATÓRIO

Mara Solange D. Myrela Cunha Vieira, diretora do Colégio Ari de Sá Cavalcante, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Monsenhor Catão, 1655, Aldeota, CEP: 60.175-010, nesta capital, com CNPJ nº 04.207.923/0001-70, mediante o processo nº 07050662-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Renata Faustino dos Santos Bezerra, legalmente habilitada, Registro nº 5680, responde pela secretaria escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

Consta do processo a seguinte documentação: requerimento, ficha de identificação da instituição, contrato social, aditivos, CNPJ, contrato de locação, declaração do engenheiro, José Flávio Damasceno, acerca das condições de segurança, registro sanitário, habilitação do corpo técnico-administrativo, proposta pedagógica e regimento escolar.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares nacionais.

A sede tem um total de noventa e um profissionais contratados pelo mantenedor, observando-se ainda o critério legal quanto à habilitação para o exercício do magistério, mediante processo seletivo adotada pela escola. Todo o corpo docente está devidamente habilitado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0595/2007

Conforme documentação e fotografias apresentadas, a instituição demonstra organização e uma infra-estrutura dentro dos padrões estabelecidos pelas normas gerais deste Conselho. Contém todas as informações e documentos referentes aos pedidos de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, preenchendo, assim, os requisitos definidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2011, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE